

DELIBERAÇÃO Nº 010/2022 | CEAS/PR

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR reunido ordinariamente nos dias 10 e 11 de fevereiro de 2021, no uso de suas atribuições regimentais e,

Considerando a Resolução nº 08/2013 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e a Resolução nº 05/2013 da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), as quais aprovam o cofinanciamento para as Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS aos Estados com maior incidência de trabalho infantil;

Considerando a Resolução nº 28/2014 do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/PR) que aprovou a Adesão do Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, às Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI no período anual de 2014-2016;

Considerando o Caderno de Orientações Técnicas, Resolução CNAS Nº 17, de 21 de setembro de 2016 que traz conteúdo para o aperfeiçoamento da gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI com orientações sobre a utilização dos recursos por parte dos Estados.

Considerando as Resoluções nº 07/2017 e nº 05/2018 da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) que dispõe sobre reprogramação de saldo das AEPETI;

Considerando a Lei Complementar nº 108, de 18 de Maio de 2005, que versa sobre a contratação de profissionais por meio processo seletivo simplificado;

Considerando o saldo atualizado de R\$ 642.713,87 (seiscentos e quarenta e dois mil, setecentos e treze reais e oitenta e sete centavos) no Fundo Estadual da Assistência Social (FEAS/PR) vinculado às supracitadas normativas.

DELIBERA

Art. 1º Pela revogação da DELIBERAÇÃO Nº 48/2020 – CEAS/PR;

Art. 2º Aprova a utilização de R\$425.249,33 (quatrocentos e vinte e cinco mil, duzentos e quarenta e nove reais e trinta três centavos) dos recursos das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, fonte 281, alocados no Fundo Estadual da Assistência Social do Paraná – FEAS/PR, para pagamento de pessoal que irá compor equipe específica do AEPETI;

Art. 3º A utilização de recurso para pagamento de pessoal poderá ocorrer nas seguintes modalidades, desde que observe as normativas do Ministério da Cidadania:

§ 1º ser contratados temporariamente por meio de processo seletivo simplificado pelo período de 3 anos, que corresponde ao tempo estabelecido para o repasse do cofinanciamento;

§ 2º ser nomeados para cargo comissionado, desde que regulamentado;

§ 3º receber gratificações, se for servidor efetivo, desde que regulamentadas.

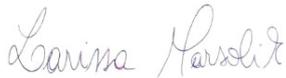
Art. 4º A equipe atuará na operacionalização dos 5 (cinco) eixos metodológicos das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – AEPETI no nível estadual, sendo eles:

- I. Informação e Mobilização nos territórios.
- II. Identificação.
- III. Proteção Social.
- IV. Apoio à Defesa e Responsabilização.
- V. Monitoramento.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de Fevereiro de 2022.

PUBLIQUE-SE



Larissa Marsolik

Presidente do CEAS/PR



Andressa Pires Martins

Vice-Presidente CEAS/PR